



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA
- EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS-
2020-2021

Considerando que:

- a) A universalização da escola digital é uma medida essencial para a transição digital que prevê o acesso e utilização de recursos didáticos e educativos por todos os alunos e docentes do ensino básico e secundário;
- b) Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus COVID-19 como uma pandemia, no dia 21 de janeiro de 2021, foram interrompidas novamente as atividades letivas e não letivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário de educação pré-escolar, básica, secundária e superior e em equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência, pelo Decreto nº 3-C/2021, de 22 de janeiro.
- c) De acordo com o Decreto nº 3-D/2021, de 29 de janeiro, a partir de 8 de fevereiro de 2021, é instituído o ensino à distância, com recurso a plataformas digitais, tornando-se ainda mais premente a necessidade de reforçar a rede de equipamentos tecnológicos e de conectividade, nos termos do disposto na Resolução do Conselho de Ministros nº 53-D/2020, de 20 de julho;
- d) Atento a estas situações e considerando que os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, de acordo com o Regime Jurídico das Autarquias Locais (alínea d) do artigo 23.º), para que os(as) alunos(as) mais carenciados com atribuição de subsídios pelo escalão A e B tenham acesso igualitário à educação, o Município da Chamusca irá ceder 61 computadores portáteis e 40 tablets ao Agrupamento de Escolas da Chamusca (AEC).



Assim, pelos considerandos acima expostos:

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 749 100, fax número 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como **Primeiro Outorgante**;

E,

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 600 077 616, com sede na Avenida Dr. Carlos Amaro, 2140-054 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 769 070, com o endereço de *email* direcao@ae-chamusca.pt, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Diretor Fernando José Brito Miranda, com poderes para o ato, como **Segundo Outorgante**.

É acordado e celebrado, livremente e de boa fé, o presente protocolo de cedência de equipamentos informáticos, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a cedência gratuita e temporária de 61 computadores portáteis e 40 tablets, elencados em Anexo I, ao Agrupamento de Escolas da Chamusca (AEC), destinados aos alunos beneficiários de escalão A e B que frequentem o Ensino Básico e Ensino Secundário, como forma de apoio ao acesso de conteúdos educativos para o desenvolvimento das atividades escolares à distância.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. É da responsabilidade do AEC:

a) O empréstimo de computador portátil às(aos) alunas(os) dos escalões A e B do 1º ciclo, 2.º ciclo, 3.º ciclo e Ensino Secundário;



b) A gestão dos equipamentos, devendo garantir que a utilização dos computadores portáteis está circunscrita exclusivamente à utilização pelos jovens do agregado familiar e para fins escolares;

c) A devolução dos computadores portáteis no final do ano letivo 2020/2021.

2. Para o empréstimo dos equipamentos aos alunos a quem se destinam os computadores portáteis, o Agrupamento de Escolas deverá ainda assegurar que:

- a) O equipamento informático destina-se a ser utilizado exclusivamente para fins de estudo e investigação;
- b) A manutenção da segurança, integridade e condições de operacionalidade do equipamento durante o período de empréstimo é da exclusiva responsabilidade do(a) encarregado(a) de educação, devendo ser por parte do AEC tomadas as diligências necessárias para esse efeito;
- c) A instalação ou cópia de programas ou aplicações informáticas (software) bem como a instalação ou remoção de partes ou componentes (hardware) nos computadores portáteis pelos utilizadores é expressamente proibida;
- d) O furto, perda, extravio ou eventuais danos causados nos equipamentos que resultem de manuseamento ou utilização inadequada pelo(a) utilizador(a) implicam a indemnização ao Município no valor do equipamento furtado, perdido ou da respetiva reparação, quando possível. Em caso de não ser possível proceder à reparação o(a) utilizador(a) deverá indemnizar o Município no valor global de um novo equipamento equivalente;
- e) Os ficheiros produzidos pelos(as) utilizadores(as) devem ser guardados preferencialmente em dispositivos de armazenamento externos (ex.: pen drive) e não no ambiente de trabalho ou em outras localizações. Quaisquer ficheiros pessoais gravados nos computadores deverão ser apagados, aquando da devolução dos equipamentos ao Município pelo AEC.

Cláusula 3.ª

Vigência

O presente protocolo é válido desde a data da sua assinatura e até ao final do ano letivo 2020/2021.



Cláusula 4.ª

Aprovação

A minuta do presente protocolo foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 16/02/2021 e ratificado na reunião da Câmara Municipal da Chamusca de 23/02/2021.

Cláusula 5.ª

Área de Atribuição

O presente protocolo destina-se à área da educação, ensino e formação profissional, de acordo com as alíneas d) do número 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Cláusula 6.ª

Dúvidas Interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo **Primeiro Outorgante**, ouvido o **Segundo Outorgante**.

Chamusca, aos 16 de fevereiro de 2021

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado)

O Diretor do Agrupamento de Escolas da Chamusca

(Prof. Fernando José Brito Miranda)